



00450239020174013400

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0045023-90.2017.4.01.3400 - 10ª VARA - BRASÍLIA  
Nº de registro e-CVD 00706.2017.00103400.1.00065/00032

**AÇÃO PENAL N. 45023-90.2017.4.01.3400**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS:

1. JOSÉ RICARDO DA SILVA
2. AMADOR OUTERELO FERNANDEZ
3. BRUNO PADOVAN
4. DORIVAL PADOVAN
5. EDISON PEREIRA RODRIGUES
6. EXPEDITO LUZ
7. EZEQUIEL ANTÔNIO CAVALLARI
8. JOÃO BATISTA GRUNGINSKI
9. PAULO ROBERTO CORTEZ
10. RAUL FERNANDO SCHEIDER
11. SÍLVIO GUATURA ROMÃO
12. VALMAR FONSECA DE MENEZES
13. VALMIR SANDRI
14. MARCOS ANTÔNIO BIONDO

**DECISÃO**

Trata-se de Pedido do Ministério Público Federal de exclusão, em aditamento, da pessoa de MARCO ANTÔNIO BIONDO PEREIRA MATTOS, do polo passivo do presente processo, ao mesmo tempo em que pretende, em substituição, a inclusão do nome de MARCOS ANTÔNIO BIONDO.

Esta ação penal é oriunda de Inquérito Policial, decorrente da denominada Operação Zelotes, em que foram indiciados e denunciados diversos réus, entre os quais JOSÉ RICARDO DA SILVA, AMADOR OUTERELO FERNANDEZ, BRUNO PADOVAN, DORIVAL PADOVAN, EDISON PEREIRA RODRIGUES, EXPEDITO LUZ, EZEQUIEL ANTÔNIO CAVALLARI, JOÃO BATISTA GRUNGINSKI, PAULO ROBERTO

---

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA em 08/12/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 74184413400205.



00450239020174013400

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0045023-90.2017.4.01.3400 - 10ª VARA - BRASÍLIA  
Nº de registro e-CVD 00706.2017.00103400.1.00065/00032

CORTEZ, RAUL FERNANDO SCHEIDER, SÍLVIO GUATURA ROMÃO, VALMAR FONSECA DE MENEZES, VALMIR SANDRI e, em vez de nome de MARCOS ANTÔNIO BIONDO, o Ministério Público Federal, por equívoco, incluiu no início da peça acusatória o nome de MARCO ANTONIO BIONDO PEREIRA MATTOS.

Também por equívoco e erro material, este Juízo Federal registrou e recebeu a denúncia contra as quatorze pessoas a quem se atribuem os fatos narrados na denúncia, mas, prosseguiu com o erro material ao consignar no despacho de recebimento da denúncia o nome errado do réu MARCOS ANTÔNIO BIONDO, fazendo constar MARCO ANTONIO BIONDO PEREIRA MATTOS.

A denúncia analisada e recebida por este Juízo, na sinopse fática e jurídica e na imputação/capitulação legal, ao longo de suas 66 páginas refere-se a MARCOS ANTONIO BIONDO. Somente faz menção a MARCO ANTÔNIO BIONDO PEREIRA MATTOS na qualificação de página 3 (fl. 02-C), descontextualizada de todo a peça acusatória. Afora a qualificação da página 3, nas restantes 65 páginas, ao tratar dos delitos de lavagem de dinheiro e corrupção refere-se MARCO(S) ANTÔNIO BIONDO (sem o PEREIRA MATTOS), o que revela evidente e flagrante erro material apenas na exordial acusatória. Consigne-se que no Relatório da atividade policial, em nenhum momento se atribuem fatos apontados como criminosos ao advogado MARCO ANTONIO BIONDO PEREIRA MATTOS, e sim ao advogado/Consultor Jurídico do Grupo GERDAU MARCOS ANTÔNIO BIONDO.

Com efeito, em nenhum instante as 65 páginas da denúncia se referem a MARCO ANTÔNIO BIONDO PEREIRA MATOS, advogado paulista e domiciliado em São Paulo, não lhe atribuindo nenhum delito, pois sempre se refere a MARCOS ou MARCO ANTÔNIO BIONDO, Advogado/Consultor Jurídico da Gerdau, com endereço e escritório em Porto Alegre-RS (pg. 10 e fls. 02-J), qualificado a fls. 558 e indiciado no Inquérito Policial n. 678/2015/SR/DPF/DF, fls. 851.

Evidentemente, MARCO ANTONIO BIONDO PEREIRA MATTOS não é consultor jurídico do Grupo Gerdau, nem é residente no Rio Grande do Sul, não tendo este eminente advogado nenhum vínculo com a Operação Zelotes, não sendo réu neste processo, conforme os fatos narrados e reconhecidos por este Juízo.

O mesmo erro quanto ao nome já havia sido detectado na fase Policial, no entanto, em razão da quantidade de réus denunciados e por se tratar de homônimos, o erro surpreendentemente ressurgiu nesta fase processual por ocasião do oferecimento da denúncia, ficando o registro deste Juízo de lamentar o erro material e o alerta para se reforçar a cautela visando à prevenção de novos e futuros equívocos



00450239020174013400

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0045023-90.2017.4.01.3400 - 10ª VARA - BRASÍLIA  
Nº de registro e-CVD 00706.2017.00103400.1.00065/00032

dessa natureza.

Ante o exposto, acolho o pedido do Ministério Público Federal e RETIFICO O ERRO MATERIAL, determinando a imediata exclusão do polo passivo desta ação penal de MARCO ANTONIO BIONDO PEREIRA MATTOS, determinando a expedição de termo de retificação de autuação, a riscada do seu nome na denúncia (fls. 02-C) e no despacho de recebimento da denúncia, bem como o recolhimento imediato do Mandado de Citação respectivo (ao qual declaro a nulidade).

Ao mesmo tempo, RETIFICO O ERRO MATERIAL para RECEBER a DENÚNCIA em face de MARCOS ANTÔNIO BIONDO, e para incluir (em substituição ao nome grafado erroneamente) no termo de autuação, na denúncia (com a sobreposição do mesmo no local do nome retificado - fls. 02-C), e no despacho de seu recebimento o nome correto de MARCOS ANTONIO BIONDO (com o s, e sem o sobrenome *PEREIRA MATTOS*), qualificado a fls. 558, determinando sua citação imediata.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2017.

(assinado eletronicamente)  
**VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA**  
Juiz Federal Titular da 10ª VF/SJDF